

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECTUR
CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO IGARAPÉ-AÇU "VICENTE SALLES" – N 01/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE N° 012/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, ART. 2° DA LEI N° 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E O CIRCO NACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, inscrito no CNPJ n.º 05.149.117/0001-55, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Bairro Centro – CEP: 68.725-000, nesta cidade de Igarapé-açu-PA, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Municipal Normando Menezes de Souza**, CPF nº 585.404.072-72 e RG nº 3091052 Igarapé-açu/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (SECTUR)** neste ato representada pela Secretário Municipal de Esporte Cultura e Turismo o **Sr. Adauer Tadeu Souza**, CPF251.252.062-53 e RG nº. 3905536, residente e domiciliado na Rua: Paes de Carvalho, Residencial da Seda, apartamento 09, Bairro: Centro, cidade: Castanhal, doravante denominada **PRIMEIRO ACORDANTE**, e o **CIRCO NACIONAL**, que está sob a responsabilidade de Thiago Oliveira Cordeiro, portador do RG nº 234976, Órgão emissor: SESP - RR, e do CPF sob o nº 855.767.602-63, doravante denominado **SEGUNDO CONTRATANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 187/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 187/20 de 20 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Mensal - Inciso II, Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 187/20 de 20 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica o Circo Nacional, dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 187/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo **10% do valor subsídio recebido**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o pagamento do recurso (em formato 100% virtual, por meio de live e/ou vídeo publicado através das redes sociais e/ou canais de divulgação do Circo Nacional) De acordo com o DECRETO N° 609, DE 16 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento,

no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19. Por esse motivo a Contrapartida se realizará por meio virtual e/ou local aberto (praças, ruas, e locais públicos e etc.) com número de artistas reduzido de acordo com as medidas de distanciamento social da Organização Mundial da Saúde (OMS). A SECTUR - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída e realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do recurso, e no prazo de 90 (noventa) dias após a mesma, o Circo Nacional deverá comprovar por meio da prestação de contas do subsídio recebido os 10% destinado a contrapartida.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social do Circo Nacional, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n° 14.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente n° 37798-8, Agência n° 930-X - Banco do Brasil**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO - DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser pago em parcela única referente ao mês de novembro e dezembro, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR

Funcional Programática: 13.392.0403.2.167 - Ações Emergenciais destinadas à Cultura-COVID-19

Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- O CIRCO NACIONAL, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;
- b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;
- c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;
- d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;
- e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Igarapé-açu, em até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsídio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal n° 187/2020, inclusive da **Contrapartida Econômica**;
- f) Publicar em mídia social do Circo Nacional, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;
- g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas

expensas ou ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente,

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao Circo Nacional, beneficiário do Subsídio Cultural - Inciso II da Lei nº 14.017/2020;
- b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECTUR – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pelo beneficiário do subsídio cultural e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas**, assinado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECTUR - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e assinado pelo Gestor Operacional e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será até **09/12/2020**, contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A **Prestação de contas final** deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:
- 9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Secretaria Municipal de Finanças, em até 90 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável do Circo Nacional;
 - 9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas (*cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse*);
 - 9.1.3. Extratos bancários da conta corrente, comprovando a movimentação dos recursos;
 - 9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;
 - 9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
 - 9.1.6. Relação de Pagamentos Efetuados;
 - 9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - 9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
 - 9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
 - 9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social**. Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

V - consumo de água e luz e;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em desacordo com o objeto pactuado neste Termo, e ainda havendo inadimplência na Prestação de Contas, fica o Circo Nacional obrigado a devolver todo o recurso recebido ao Município, e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Responsável do Circo Nacional será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsidio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 187/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé-açu, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

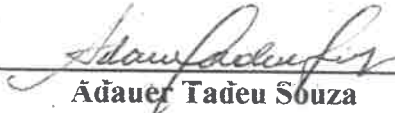
CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

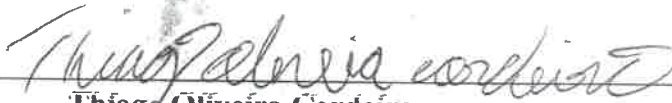
Igarapé-açu-PA, 04 de Novembro de 2020.



Normando Menezes de Souza
Prefeito Municipal



Adauer Tadeu Souza
Secretario Mun. De Esporte Cultura e Turismo



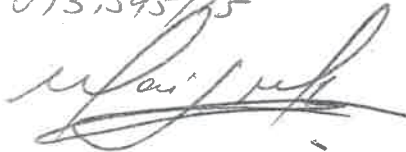
Thiago Oliveira Cordeiro
Responsável Circo Nacional

Testemunhas:

MARIZA CÁTILIA OLIVEIRA

Nome: MGLD

CPF: 606.093.545/5



José Robinsones Alves de Pinheiro

Nome

CPF: 013 758532-28